



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental –
SUPRAM/LM

SDA/COPAM/CE
SUPRAM/LM
Nº _____
DIGITALIZAC.

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA
CICLO METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE
MINEIRO**

CONSIDERANDO que em 08/09/2011 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº230/2011 que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental, exercendo as atividades de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 e depósito de sucata metálica (DN nº 74) com capacidade instalada de 2.000 (duas mil) toneladas por dia e área de 1ha, com 05 (cinco) funcionários, não sendo constatada poluição ou degradação ambiental;

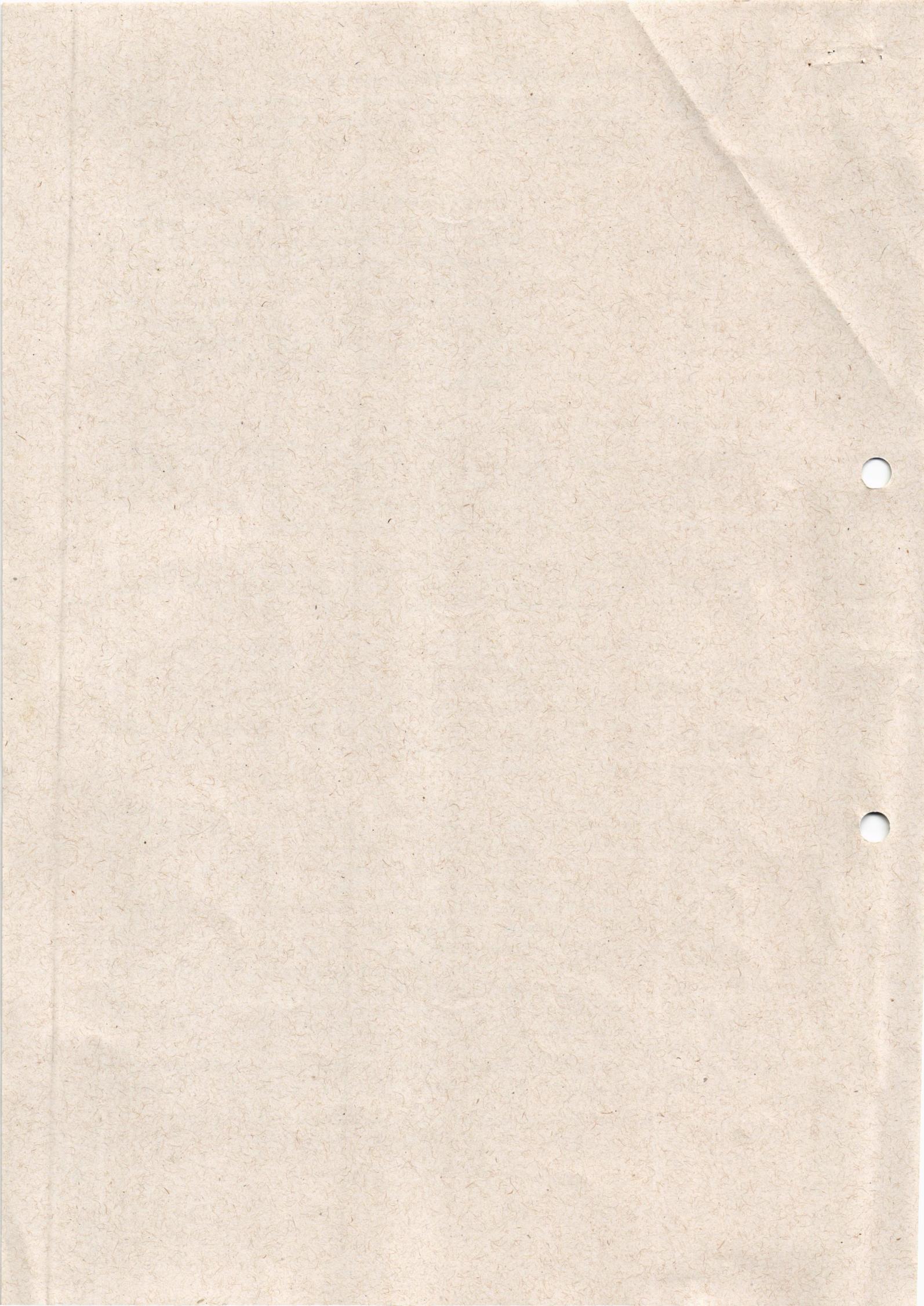
CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por operar sem licença, não sendo constatada poluição e foram aplicadas as penas de multa no valor de R\$20.001,00 (vinte mil e um reais) e suspensão das atividades (Auto de Infração nº 46454);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CICLO METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº10.575.831/0002-26, Inscrição Estadual nº 001105565.01-30, Processo Administrativo COPAM LOC nº 22373/2010/002/2011, com sede à Rua Distênio Caldeira Duarte, nº205, Distrito Industrial, Santana do Paraíso, aqui representada por seu Procurador, Sr. Cláudio Soares Mendes, CPF nº 681.615.816-49, residente e domiciliado à Rua Cândido Perilo, nº 311, bairro Lourdes, município de Itaúna, MG, CEP 35.680-203, conforme Procuração outorgada pelo sócio administrador da empresa, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 48, 63 e 74 do Decreto nº 44.844/2008, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Vinte e Oito, nº 100, Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800

Governador Valadares/MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM/LM

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS
DE TITULOS E CIVIL DA PESSOA

SUPRAM/LM
Nº
DIGITALIZAÇÃO

Leste de Minas, Sra. MARIA HELENA BATISTA MURTA, MASP.: 1186625-8, doravante denominada "SUPRAM LM", com sede na Rua Vinte e Oito, n.º 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 76, § 3º do Decreto nº 44.884/2008, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se perante a SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

Adequação	Prazo
1. Comprovar a instalação de caixa separadora de água e óleo (SAO), com caixa de contenção e canaletas na área de abastecimento do maquinário, juntamente com ART original ou autenticada e devidamente quitada, do responsável técnico pela execução.	02(dois) meses
2. Registrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Cartório de Títulos e Documentos.	3 (três) dias úteis

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

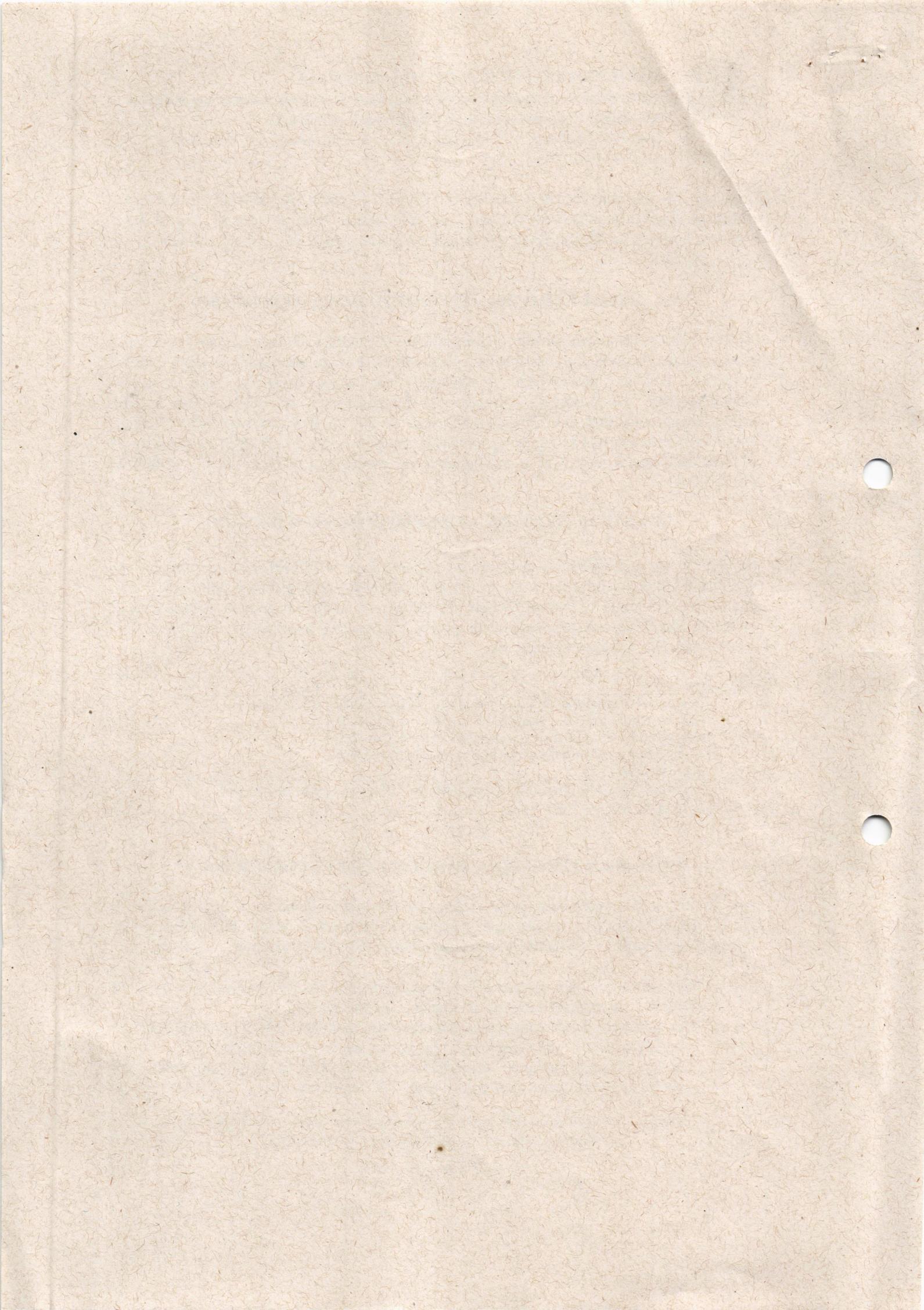
1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descharacterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800

Governador Valadares/MG

mh

AKG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM/LM

SEUJO PELIGRAL DE TITULOS E
PAGAMENTOS E CIVILS P...
SUPRAM/LM
Nº _____
DIGITALIZAÇÃO

4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM/LM;
5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento por prazo superior a 120 (cento vinte) dias).

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$20.001,00 (vinte mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença Ambiental ou 01 (um) ano contados da data de sua assinatura (art. 76, § 4º, do Decreto n.º 44.844/2008).

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

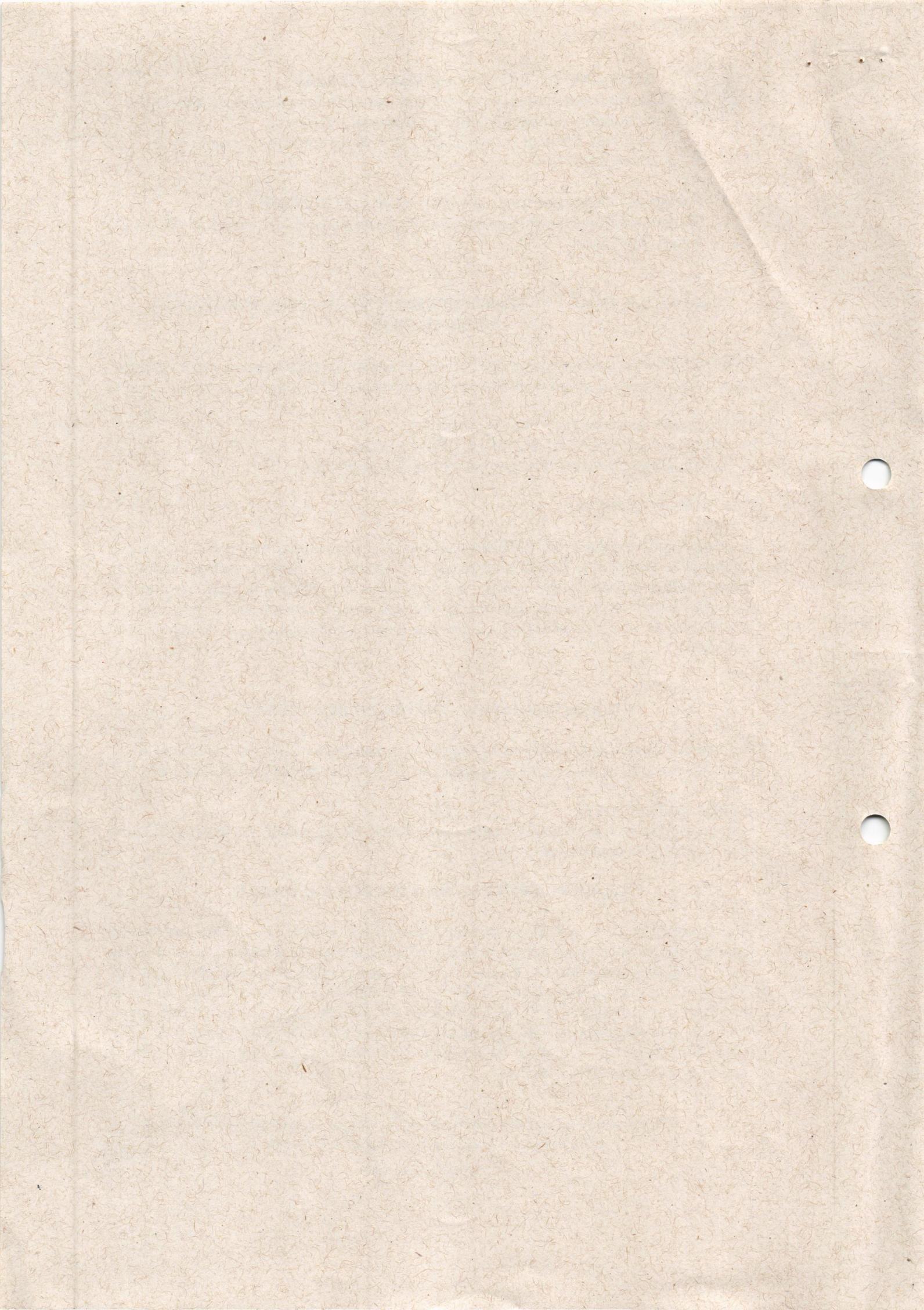
CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800

Governador Valadares/MG

[Handwritten signatures]





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental –
SUPRAM/LM

ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO PÚBLICO DE TÍTULOS E
VALORES E QUALIDADES FISCAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Governador Valadares, 29 de setembro de 2011.

Flávio Joaquim Júnior
CICLO METAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Maria Helena Batista Murta
MARIA HELENA BATISTA MURTA

TESTEMUNHAS:

Paulo Renato Alves
Paulo Renato Alves
CPF: 045.431.836-73

Isabela Micherif Gudziki
Isabela Micherif Gudziki
CPF: 080.791.276-60

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800

Governador Valadares/MG

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

CNPJ: 21.028.634/0001-22
Rua Poços de Caldas, 90 - Centro
Fone: (31)3821-8321
Emiliano Roque Ferrari - Titular

PROTOCOLO N° 63104
REG N° 47395 - LIV TD-B-60 - PÁG 168
MG, Ipatinga, 30 de setembro de 2011.
Flavia Kelen Almeida - Escrevente

Emelù	Redam	TFJ	Total
259,43	15,57	75,63	350,63



Selo de Fiscalização



CFR 53161